

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

PROCESSO SEI Nº: 6021.2021/0047344-0

PREGÃO ELETRONICO Nº: 011/PGM/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos aparelhos de ar-condicionado e exaustor de ar, instalados nos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, com fornecimento e substituição de peças/componentes/equipamentos de reposição, com **exceção** dos considerados de grande vulto, que serão pagos à contratada por reembolso, tudo conforme as especificações, condições e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital que precedeu esta contratação e dela faz parte integrante.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ Nº 06.182.957/0001-82

VALOR DO CONTRATO: - Valor global mensal: R\$ 10.596,98 (dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) e,
- Valor total anual: R\$127.163,76 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99. (serviços) e 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.25.99 (peças).

NOTAS DE EMPENHO: Nº 3.405/2022(principal) e Nº 3.435/2022 (reembolso de peças)

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização Substituta, **Dra. DANIELLA ROMAN DA SILVA**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **“SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP”**, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.957/0001-82, com sede na Av. Brasil, 857- Bloco B - Vila Martins – Rio Claro – SP – CEP 13505-151, neste ato, representada por seu representante legal – proprietário, Senhor **CLAYTON MENEZES PINGO**, portador da cédula de identidade RG nº 33.124.052-X/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 265.735.248-02, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 057535058, publicado no D.O.C. de 19/01/2022, doc 057612118, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação dos aparelhos de ar-condicionado e exaustor de ar, instalados nos edifícios sede das unidades a seguir relacionadas, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, com fornecimento e substituição de peças/componentes/ equipamentos de reposição, com **exceção** dos considerados de grande vulto, que serão pagos à contratada por reembolso, tudo conforme as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital que precedeu esta contratação e dela faz parte integrante, instalados nos locais abaixo descritos e nas quantidades a seguir indicadas:

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

DISTRIBUIÇÃO FÍSICA DOS APARELHOS				
MARCA MODELO E QUANTIDADE				COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO e o DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PGM-CGGM-PROCED) - RUA MARIA PAULA, 270 70 APARELHOS
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	43	
AGRATTO	SPLIT	12.000	21	
ELETROLUX ECO TUR	SPLIT	12.000	1	
SPRINGER MINIMAX	JANELA	12.000	2	
SPRINGER MUNDIAL	JANELA	18.000	2	
ELGIN	SPLIT	9.000	1	
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	29	DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES (DESAP) - RUA CONSELHEIRO FURTADO, 166 43 APARELHOS
AGRATTO	SPLIT	12.000	14	
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	6	CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR) - PÁTIO DO COLÉGIO, 05 17 APARELHOS
AGRATTO	SPLIT	12.000	4	
ELETROLUX ECO TUR	SPLIT	12.000	1	
SPRINGER	JANELA	18.000	4	
LG	SPLIT	18.000	1	
LG	SPLIT	12.000	1	
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	43	DEPARTAMENTO FISCAL (FISC) - RUA MARIA PAULA, 103 80 APARELHOS
AGRATTO	SPLIT	12.000	12	
ELETROLUX ECO TUR	SPLIT	12.000	1	
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	42,5 TR	4	
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	24.000	2	
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	18.000	3	
SPRINGER CARRIER	SPLIT DUTADO	30.000	1	
EXAUSTOR PROJEMELC OS8054/02, MOTOR 1/4CV, 2.500 m³/h			1	
CONSUL	ACI	7.500	1	
GREE PORTÁTIL	SPLIT	12.000	3	
TOSHIBA	SPLIT	30.000	2	
TOSHIBA	SPLIT	23.000	3	
SPRINGER CARRIER	PISO TETO	18.000	3	
SPRINGER CARRIER	SPLIT	9.000	1	
CARRIER PISOLETO	SPLIT	24.000	7	PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (PFM) - AVENIDA PROFº ASCENDINO REIS, 1130 - PORTÃO B, 2º ANDAR 8 APARELHOS
CARRIER PISOLETO	SPLIT	30.000	1	
TOTAL 218 aparelhos				

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser obedecidas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I - do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela CONTRATANTE.
- 2.2. A data de início da prestação dos serviços será certificada pelos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual em cada Unidade.
- 2.3. Iniciados os serviços, conforme previsto na "Ordem de Início dos Serviços", deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela CONTRATANTE através da fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante da "Ordem de início dos Serviços" atestada pela fiscalização conforme subitem 2.2. deste termo.
- 3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do prazo do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.7. A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada também a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas na Licitação que precedeu este ajuste, sendo que a ausência de prorrogação nesta hipótese ensejara a incidência de penalidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 127.163,76 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).
- 4.1.1. O valor global mensal da presente contratação é de R\$ 10.596,98 (dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), , considerados os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto, como segue:

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

DISTRIBUIÇÃO FÍSICA DOS APARELHOS				VALOR UNITÁRIO (POR EQUIPAMENTO)	VALOR TOTAL MENSAL
MARCA MODELO E QUANTIDADE (A)				COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO e o DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (CGGM-PROCED) - RUA MARIA PAULA, 270 - 70 APARELHOS	
SPRINGER MIDEA	SPLIT	18.000	43		48,61
AGRATTO	SPLIT	12.000	21		48,61
**ELETROLUX ECO TUR	SPLIT	12.000	1		48,61
SPRINGER MINIMAX	JANELA	12.000	2		48,61
SPRINGER MUNDIAL	JANELA	18.000	2		48,61
ELGIN	SPLIT	9.000	1		48,61
					R\$ 2.090,23
					R\$ 1.020,81
					R\$ 48,61
					R\$ 97,22
					R\$ 97,22
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61
					R\$ 48,61

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

4.1.1.1. Além dos valores acima mencionados, será pago à CONTRATADA, por reembolso, os valores despendidos com aquisição de peças/componentes/equipamentos de reposição, consideradas de grande vulto, conforme previsto no subitem **2.4.2** e seguintes do Anexo I do edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

4.1.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente contrato, tais como, mão-de-obra, benefícios, transporte, serviços de manutenção preventiva e corretiva (com a substituição de peças), com **exceção** dos valores referentes às peças/componentes/equipamentos de reposição, considerados de grande vulto, que serão pagos à CONTRATADA, por reembolso, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, além dos valores pactuados.

4.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato no presente exercício, foram emitidas as notas de empenho que seguem:

- nº 3.405/22, no valor de R\$ 116.566,78 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), para os serviços, onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. 17.99 do orçamento vigente ; e,
- nº 3.435/22, no valor estimado de R\$29.141,64 (vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para o reembolso de valores das peças/componentes/equipamentos em reposição, onerando, a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.25.99., do orçamento vigente.

4.2.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotações apropriadas para cobertura das despesas.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 4.3** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.
- 4.3.1.** Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), com possibilidade de utilização do CMN - Centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 4.3.2.** O índice de reajustamento de preços poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.3.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na subitem 4.3.1. acima, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.4.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3.5.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.4.** Não haverá atualização financeira.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 7.1.6 deste contrato.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. É dever da **CONTRATADA** executar todos os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 5.2 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a **ART** dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar de sua assinatura, bem como, se obriga, ainda, a apresentar a **TRT ou documento hábil** referente a execução dos serviços referentes ao PMOC, por igual prazo, quando este ocorrer.
- 5.3 Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é, dever da **CONTRATANTE**:
- 5.3.1. Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;
- 5.3.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços e pela gestão do contrato, através destes promovendo o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 5.3.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.
- 5.3.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, especialmente designados, de acordo com o Decreto Municipal 54.873/2014, com respectivos suplentes, em cada Unidade que integra o objeto deste ajuste, incumbindo aos mesmos verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições e procedências das peças/componentes e equipamentos, quando houver necessidade de troca.
 - 6.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.
 - 6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. A CONTRATADA será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a CONTRATANTE, e, os serviços serão de responsabilidade técnica do engenheiro indicado para tal fim, por ocasião da licitação que precedeu este ajuste.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 6.2.1.** Caso a CONTRATADA requeira troca do seu Engenheiro Responsável Técnico, deverá apresentar os documentos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de qualificação técnica na fase de habilitação no Pregão que precedeu este ajuste relativamente ao novo profissional, os quais deverão ser aprovados pela Fiscalização, consultado o responsável pela Licitação, se necessário. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo relativo a contratação.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que atestada pelos fiscais do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, conforme relatórios mensais apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 7.1.1.** Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem e a identificação dos serviços, com os respectivos preços;
- 7.1.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados eventuais serviços não executados no período e eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 7.1.4.1.** Se o caso de prestador de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar sua inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal 13.701/2003 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.1.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte em cada pagamento, de acordo com o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal 53.151/2012 e Portaria SF 101/05, alterada pela Portaria SF 118/05, salvo se a Secretaria Municipal da Fazenda permitir que a própria Contratante proceda a inscrição da Contratada, conforme parágrafo único do artigo 9º-A da Lei Municipal 13.701/2003, com a redação que lhe atribuiu a Lei Municipal 17.719, de 26/11/2021.
- 7.1.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.1.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.1.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 7.1.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.1.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.1.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.1.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais aplicados.
- 7.1.10. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.1.10.1. Nos termos do estabelecido na Portaria SF citada, será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, podendo ser solicitado algum deles se necessário, bem assim sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, por motivo justo e comprovado pela CONTRATADA.
- 7.1.10.2. Quando do pagamento da despesa será também verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.
- 7.2. Do reembolso dos valores das peças/componentes/equipamentos substituídos, considerados de grande vulto : As peças, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos, entre outros itens, **considerados de grande vulto**, nos termos dos subitens 2.4 e seguintes do Termo de Referência que precedeu este ajuste e o integral, pertencentes aos equipamentos objeto deste contrato, que forem substituídos ou utilizados

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

na execução de serviços de manutenção corretiva, fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, às suas expensas, terão seus valores reembolsados em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada no subitem 2.4.2.4 do Anexo do edital antes citado, na Divisão Técnica de Contabilidade da CONTRATANTE, desde que esteja devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste quanto ao equipamento em questão, observados os demais procedimentos e condições ali estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste ajuste, a terceiros, se feita sem autorização da Contratante será nula de pleno direito, e constituirá infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato.
- 8.2.1.** Já é de antemão permitida a subcontratação dos serviços descritos no item III, subitem 3.3.1 – PMOC, referentes aos testes de qualidade do ar, do Anexo I – Termo de Referência - do Edital, que integra o presente contrato
- 8.2.2.** Eventual outra autorização da Contratante deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.2.3.** Nos casos de subcontratação, fica expressamente estabelecido que a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, devendo assumir toda responsabilidade pelos serviços executados, inclusive quanto a pagamentos e qualquer contato necessário junto a empresa por ela contratada.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 8.3.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelos responsáveis por sua fiscalização pela CONTRATANTE, em cada Unidade que integra o objeto deste contrato, que deverão acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3.1.** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo dos descontos no pagamento dos serviços não recebidos.
- 8.4.** O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.1.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, aprovado pelo engenheiro responsável técnico, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, em especial os efeitos previstos no seu artigo 80, incisos I e IV.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa e os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, incidirão penalidades, conforme a seguir especificadas nesta cláusula.
- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses, conforme artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/2003:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.2.** A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços contratados, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10(dez) dias.

10.3.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.3.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e o integra, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total mensal relativo à Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

10.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total mensal relativo a Unidade onde se verificar a ocorrência.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 10.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao equipamento, por problemas técnicos relacionados com os serviços e/ou peças/componentes/equipamentos aplicados, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 10.3.4.1.** Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.
- 10.3.4.2.** Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas à manutenção preventiva e/ou no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para os serviços de manutenção corretiva, que incidirá sobre o valor total mensal relativo à Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por dia de atraso na apresentação da ART (relativa aos serviços de manutenção) ou da TRT (relativa ao PMOC), até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.7** Multa de 7,5% (sete e meio por cento) por dia de atraso no atendimento ao chamado da CONTRATANTE para atendimento **emergencial**, sobre o valor total mensal relativo a Unidade onde se verificar o atraso até o limite de 02 (dois) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 10.3.8.** Multas abaixo, havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato ou impossibilidade por falta de documentos, após o prazo previsto no item 3.3 deste Contrato, de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.3.9.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 10.3.10.** Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total anual do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 10.3.11.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato por rescisão decorrente da inadimplência da CONTRATADA.
- 10.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o par. único do art. 55 do Decreto Municipal 44.279/2003.
- 10.5.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da PGM, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, 270 – 7º andar - Bela Vista - São Paulo, SP.
- 10.7** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** O presente contrato contará, durante toda sua vigência e execução, com garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do seu valor total, prestada mediante depósito no Tesouro Municipal (com Ofício encaminhado a contratada pela Divisão de Compras e Contratos da Procuradoria Geral do Município para esse fim).
- 11.1.1** A garantia deverá ser prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim as disposições da Portaria SF 76/2019, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.
- 11.1.1.1** Admitir-se a uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.
- 11.1.1.2.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas para inexecução total do ajuste.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 11.1.1.3.** A garantia poderá ser substituída, mediante solicitação da contratada, dentre as modalidades referidas neste item .
- 11.1.2.** A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser de 14 (catorze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.
- 11.1.3** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.3.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no subitem 10.3.9 deste contrato.
- 11.1.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, suportando os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo também pelas multas aplicadas à empresa contratada, independentemente de outras cominações legais, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4.1.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência deste contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista tendo como fundamento a prestação dos serviços durante a sua execução, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, sendo que o valor retido poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 11.1.5** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO** - Divisão de Contabilidade - Rua Maria Paula, nº 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647
- CONTRATADA: : "SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA – ME" – SUPERVISÃO** – Av. Brasil, 857 -151 – Rio Claro/SP – CEP : 13505-151 - Fone: (19) 3536 3716 (A/C Sra. Eunice Custódio)
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
- FGTS; CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS TRIBUTÁRIOS DIVIDA ATIVA ESSTADO DE SÃO PAULO e CADIN MUNICIPAL;
 - Indicação do preposto.
- 14.1.1.** A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar de sua assinatura, bem como, se obriga, ainda, a apresentar a **TRT ou documento hábil** relativo a execução dos serviços referentes ao PMOC, por igual prazo, quando este ocorrer.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2022

14.1.1.1. Referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formalmente apresentada pela contratada antes do encerramento do prazo inicial.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 056521814 E 056602438 do processo SEI nº 6021.2021/0047344-0.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022



DANIELLA ROMAN DA SILVA

OAB/SP nº 195718

Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização Substituta

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

CLAYTON

MENEZES

PINGO:26573524

802

Assinado de forma digital

por CLAYTON MENEZES

PINGO:26573524802

Dados: 2022.01.26

14:26:34 -03'00'

CLAYTON MENEZES PINGO

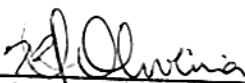
CPF Nº265.735.248-02

Sócio - Proprietário

"SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA- ME"

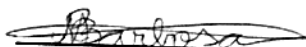
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Railda Maria de Oliveira

R.G. Nº: 17.586.392-1



Nome: Marilene Ribeiro Barbosa

R.G. Nº 10.632.986 SSP/MG